



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no HABEAS CORPUS Nº 283.288 - SP (2013/0392009-0)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
EMBARGANTE : DANIEL LOYOLA HELENO
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. CABIMENTO
Embargos de declaração acolhidos apenas para sanar a contradição apontada no dispositivo da decisão embargada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Assusete Magalhães, Rogerio Schietti Cruz, Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJ/SE) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 17 de dezembro de 2013 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no HABEAS CORPUS Nº 283.288 - SP (2013/0392009-0)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Trata-se de embargos de declaração opostos por **Daniel Loyola Heleno** à decisão monocrática que concedeu liminarmente a ordem de *habeas corpus* para fixar o regime inicial aberto ao embargante.

Alega-se que (fls. 44/45):

[...] Em decisão de Vossa Relatoria de 20 de novembro de 2013, restou reconhecida a inidoneidade da fundamentação do acórdão que fixou o regime semiaberto, sendo determinada a "alteração do regime prisional inicial para o aberto" (fl. 03).

No entanto, no último parágrafo da v. decisão, restou determinada a concessão da ordem "para fixar o regime inicial semiaberto", o que se mostra contraditório com o inteiro teor da v. decisão, a qual reconhece o direito do paciente ao cumprimento da pena no regime inicial ABERTO. [...]

Requer-se o acolhimento dos embargos para que seja sanada a contradição acima exposta.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no HABEAS CORPUS Nº 283.288 - SP (2013/0392009-0)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (RELATOR):

Com efeito, observei, na hipótese apresentada, manifesta ilegalidade no tocante ao regime prisional semiaberto imposto ao ora embargante pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, em virtude de fundamentação inidônea.

Em razão do constrangimento ilegal e com fundamento nas Súmulas 440/STJ, 718 e 719/STF, entendi pela alteração do regime para o inicial aberto. E, nesse sentido, foi fundamentado todo o *decisum*.

Ocorre que, no dispositivo, equivoquei-me ao dispor: "Ante o exposto, concedo liminarmente a ordem para fixar ao paciente o regime inicial **semiaberto**".

Sendo assim, constato a apontada contradição e, nos termos do art. 619 do Código de Processo Penal, **acolho** os embargos de declaração para corrigir o dispositivo da decisão embargada, de modo que nela conste: "Ante o exposto, **concedo** liminarmente a ordem para fixar ao paciente o regime inicial **aberto**".



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2013/0392009-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no**
HC 283.288 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 18582012 20130000554151 993283020128260050

EM MESA

JULGADO: 17/12/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : DANIEL LOYOLA HELENO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Roubo

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : DANIEL LOYOLA HELENO
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Assusete Magalhães, Rogerio Schietti Cruz, Marilza Maynard (Desembargadora Convocada do TJ/SE) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.